

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO
REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Fevereiro 2010

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	1
COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	3

1 INTRODUÇÃO

A presente revisão do Regulamento de Operação das Infra-estruturas (ROI) foi justificada, essencialmente, pelas seguintes razões:

- Concentração num único Manual de Procedimentos das regras de detalhe que são aplicáveis à actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em concordância com a alteração do RRC que eliminou a obrigação de individualização das funções Gestor Técnico Global do SNGN e Acerto de Contas.
- Possibilidade de não aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios definido, em regime transitório e excepcional, a quantidades de gás natural que abasteçam grandes instalações de consumo em fase de arranque.
- Clarificação dos procedimentos de funcionamento do SNGN, no que respeita à logística e operação das UAG e respectivas redes de distribuição local

A proposta de alteração do ROI e correspondente documento justificativo foi submetida a parecer do Conselho Consultivo da ERSE e a consulta pública.

No âmbito deste processo de consulta, para além do parecer do Conselho Consultivo, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas do sector, reguladas e em regime de mercado. Estas entidades são as seguintes:

- EDP Gás;
- Endesa;
- OMIP/OMICLEAR;
- REN – Redes Energéticas Nacionais;
- Gas Natural;
- Galp Energia.

O presente documento integra as observações da ERSE aos comentários que lhe foram remetidos, devidamente identificados, mencionando os que foram aceites e os que não puderam ser considerados no texto regulamentar. Os comentários aceites motivaram a alteração em conformidade dos artigos do ROI, também eles identificados.

Importa ainda referir que foram apresentados comentários e sugestões de alteração do ROI relativamente a matérias que não tinham sido submetidas a consulta pública. Tratando-se de assuntos que não integravam o conteúdo da proposta de revisão regulamentar em apreço, não tendo sido submetidos a consulta pública, estes comentários foram incluídos no presente documento e objecto de observações e esclarecimentos da ERSE.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI - CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios	“Igualmente, o CC considera que a não aplicação de penalidades a consumidores, em caso de situações comprovadamente excepcionais (arranque de instalações documentado e justificado ex-ante) é equilibrada e deve ser contemplada na versão final.”	Tendo em consideração o comentário do Conselho Consultivo, na versão final do ROI, a ERSE prevê a isenção de aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais para as quantidades de gás natural relativas ao abastecimento de grandes instalações de consumo em fase de arranque.
2.	Artigo 8º - Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN	“Considera-se que, sendo o ROI de índole essencialmente técnica as alíneas: o) regras relativas à gestão do Mercado Secundário de direitos de utilização de capacidade; r) Modalidade e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado; w) Procedimentos de liquidação associados à execução de contratos bilaterais; e x) Procedimentos destinados a preservar a confidencialidade da informação comercialmente sensível; por serem de cariz essencialmente financeiro e comercial, sugere o CC que o seu conteúdo seja remetido outros regulamentos ou documentos aprovados pela ERSE, nomeadamente o RRC e o código de conduta do Gestor Técnico Global do Sistema. A liquidação relacionada com acordos bilaterais deve ser da responsabilidade das partes”.	As matérias referidas estão no âmbito da Gestão Técnica Global do SNGN, definido no Decreto-Lei n.º 140/2006, pelo que a ERSE considera fazerem parte das competências do ROI. No entanto, relativamente à liquidação dos contratos bilaterais, a ERSE concorda com o comentário do Conselho Consultivo e eliminou a alínea w) do artigo 8.º do ROI. Por outro lado, uma vez que a alínea o) do referido artigo pode induzir em erro a interpretação das funções do Gestor Técnico

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI - CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Gestor do SNGN relativamente ao Mercado Secundário, na versão final do ROI, a ERSE modificou a referida alínea, substituindo a palavra “gestão” por “operacionalização”.
3.	Gestão integrada e operação das redes de distribuição local	<p>“No documento são referidos os fluxos na RNTGN no Programa de Operação. Para ter toda a informação operacional e permitir a sua gestão, este deve conter todas as movimentações de GN ou GNL na RNTIAT, incluindo a gestão das capacidades de armazenamento no AS e no TGNL, assim como saídas por camiões-cisterna e entradas por Navio.</p> <p>Foi criado um novo Capítulo relativo à designada – Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local</p> <p>O CC recomenda que este tema sendo eminentemente técnico seja amplamente debatido entre a ERSE e as empresas envolvidas face à percepção de que o modelo seguido poderá ser de difícil implementação. Em particular o CC reconhece a necessidade urgente de tratar regulamentarmente a questão da gestão de operação das redes de distribuição.</p> <p>A responsabilidade dominante nos processos associados a estas redes é conferida, nos termos da legislação em vigor, aos seus operadores</p>	<p>O novo capítulo V do ROI surgiu na sequência de várias manifestações dos operadores envolvidos, relacionadas com a necessidade de esclarecimento quanto ao funcionamento do SNGN no que respeita aos procedimentos de logística e operação das UAG e respectivas redes de distribuição local.</p> <p>Tendo em conta as especificidades técnicas desta matéria e o grau de dificuldade de implementação destes procedimentos, a ERSE considerou que os procedimentos devem ser propostos à ERSE, conjuntamente, pelos operadores das redes de distribuição locais e pelo operador da RNTGN enquanto entidade responsável Gestão Técnica Global do SNGN.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI - CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>por ser sua a gestão exploração e operação das infra-estruturas e redes associadas. Em particular sublinha-se que deve haver uma reflexão aprofundada para apurar o papel a atribuir a cada um dos participantes, em particular o do Gestor Técnico Global do SNGN.</p> <p>Também de acordo com o que já se referiu, a responsabilidade de exploração e operação das redes e infra-estruturas associadas às Distribuidoras Locais incluindo as respectivas UAGs está legalmente atribuída e é da competência dos respectivos operadores. Por esse motivo, a elaboração da proposta de um “Manual de procedimentos de operação das redes de distribuição local” deve ser da responsabilidade dos operadores das redes locais, em coordenação com o GTG do SNGN antes da sua submissão à ERSE.”</p>	
4.	Acesso às UAGs	<p>“O CC considera que a ERSE deveria ter explicitado de um modo mais claro quais os princípios que guiarão a preparação e publicação do anunciado “Manual de Procedimentos da Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local”, no âmbito do ROI, sem os quais não é possível emitir uma opinião mais fundamentada.</p> <p>Sem prejuízo do referido, o CC considera que os consumidores ligados em redes de distribuição suportadas por UAG devem ter um tratamento tarifário não diferenciado dos das redes ligadas directamente à rede de</p>	<p>A ERSE considera que, à semelhança do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, o ROI deve apenas abordar os assuntos a tratar no Manual de Procedimentos da Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local.</p> <p>A ERSE reconhece que a elaboração deste documento é uma tarefa de complexidade</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI - CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		transporte.”	<p>acrescida, na medida em que deve envolver o Gestor Técnico Global do SNGN e os vários operadores de redes de distribuição.</p> <p>A ERSE entende que o nível de detalhe do ROI é adequado, não devendo, por isso, este regulamento ser prescritivo na matéria em discussão sem a consulta prévia ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos operadores de redes de distribuição.</p>
5.	UAG privadas	<p>“Por outro lado, o CC recomenda que no caso das UAGs privadas seja reconhecido que ao realizar de motu proprio o investimento, o seu proprietário deve contratar directamente o fornecimento e transporte rodoviário, no lugar de ser incorporado em perequações nacionais e/ou suportar tarifas de acesso que não lhe são imputáveis.”</p>	<p>O RRC estabelece que a responsabilidade pela contratação do transporte de GNL por camião cisterna compete ao detentor da UAG propriedade de cliente.</p> <p>O detentor da UAG deve contratar directamente, e em condições eficientes, o transporte rodoviário do GNL adquirido para a sua instalação, competindo-lhe proceder ao pagamento das facturas dos serviços de transporte rodoviário contratados.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI - CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>Os custos com o transporte de GNL por camião cisterna devem ser posteriormente transferidos pelo detentor da UAG para o operador da rede de transporte, sendo considerados no cálculo da tarifa da rede de transporte. A tarifa que resulta da perequação de todos os custos de transporte (transporte por gasoduto e por camião cisterna), deve ser aplicada de acordo com o princípio da uniformidade tarifária a todos os consumidores, independentemente do abastecimento ser a partir de uma UAG ou através de uma rede interligada com a rede de transporte.</p> <p>Como já referido, a obrigação de perequação dos custos de transporte resulta da legislação em vigor.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
6.	Mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios	<p>“A EDP Gás, considera muito positiva a previsão de regimes transitórios e excepcionais, para que não sejam aplicados os mecanismos de reposição de equilíbrios (penalidades) a grandes instalações de consumo em fase de arranque. No regime excepcional, deverão ainda estar incluídos os desvios provocados por centrais em regime de tele-regulação e a pequenos utilizadores individuais do sistema.</p> <p>A primeira situação, respeita a centrais operadas remotamente pelo operador da rede de transporte, nas quais podem ser provocados desvios que a EDP Gás não pode prever no programa de nomeações. A segunda, remete-nos para a definição das bandas de aplicação dos mecanismos para a reposição de incentivos a outros clientes (a referir a Soporgen e a Energin), dada a dificuldade existente na definição das mesmas através das programações anuais da EDP Gás, num contexto em que o seu comercializador sofre grandes alterações estruturais.</p> <p>A definição das regras aplicáveis aos regimes transitórios e excepcionais em sub-regulamentação própria, deverá ser realizada ainda no decorrer do actual período regulatório (1º semestre de 2010), para que possa existir um quadro comum de actuação para todos os agentes, e da forma como estes interagem com o Gestor Técnico</p>	<p>Tendo em consideração a resposta da EDP Gás, a ERSE decidiu contemplar na versão final do ROI a isenção de aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais para as quantidades de gás natural relativas ao abastecimento de grandes instalações de consumo em fase de arranque.</p> <p>Relativamente à situação “dos desvios provocados por centrais em regime de tele-regulação e a pequenos utilizadores individuais do sistema”, a ERSE regista o comentário e informa que as sugestões serão tidas em conta aquando da elaboração do novo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN previsto no ROI, cuja aprovação e publicação é da competência da ERSE, à semelhança do sucedido com o actual Manual de Procedimentos da Operação do Sistema o qual prevê mecanismos para</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL*

ROI – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Global do Sistema."	colmatar estas dificuldades.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
7.	Gestão Técnica Global do SNGN - Mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios	<p>“Em resposta ao pedido: "a opinião dos agentes de mercado relativamente à possibilidade de não aplicar, em regime transitório e excepcional, o mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios, definido no n.s 3 do novo artigo 25.s, Desequilíbrios, da proposta de ROI, a quantidades de gás natural que abasteçam grandes instalações de consumo em fase de arranque," cremos que é uma excelente medida já que os agentes de mercado, e especialmente os mais pequenos, possuem uma banda de flexibilidade na RNTGN extremamente reduzida, podendo o consumo diário de um grande cliente ser equivalente a várias vezes a banda de flexibilidade. Durante os períodos de provas destes consumidores, são frequentes grandes variações não planificadas nos consumos, fora dos horários de reprogramação. Como tal, os comercializadores podem incorrer em elevadas penalizações sem dispor de mecanismos para as evitar.”</p>	<p>Tendo em consideração o comentário da empresa, a ERSE prevê na versão final do ROI, a isenção de aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais para as quantidades de gás natural relativas ao abastecimento de grandes instalações de consumo em fase de arranque.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
8.	Artigo 6.º, n.º 2, alínea f)	“Seria útil especificar em que perspectiva se pretende a maximização de benefícios. Exemplo: a restrição de capacidades de acesso poderia conduzir ao seu encarecimento e à correspondente maximização de proveitos.”	<p>A ERSE considera que a redacção: “maximização dos benefícios que podem ser extraídos da operação técnica conjunta das infra-estruturas da RNTIAT” se refere a ao conjunto de benefícios de cariz técnico-económico que a operação conjunta das infra-estruturas pode trazer a todo o sistema de gás natural.</p> <p>No entender da ERSE, a maximização dos benefícios não se refere, de modo algum, à maximização de proveitos.</p>
9.	Artigo 8.º, n.º 2, alínea o)	“Face ao exposto nos comentários ao RRC, incluiríamos "no que corresponda à intervenção do GTG".”	No entendimento da ERSE, as regras de gestão do Mercado Secundário devem abranger todos os intervenientes deste mercado, nomeadamente, o Gestor Técnico Global do SNGN e todos os comercializadores. No entanto, a ERSE entende que a redacção da alínea o) do número 2 do artigo 8.º pode induzir em erro a interpretação das funções do Gestor Técnico

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>Global do SNGN relativamente ao Mercado Secundário.</p> <p>De acordo com o exposto, a ERSE modificou a referida alínea, substituindo o termo “gestão” por “operacionalização”.</p>
10.	Artigo 11.º	“Julgamos que será "discriminando em vez de "discriminado". “	A ERSE corrigiu a palavra em conformidade com o comentário apresentado.
11.	Artigo 15.º, n.º 1	<p>“Recuperamos o comentário 29.1 .c ao RRC.</p> <p>O exposto nesta alínea representa um determinado modelo.</p> <p>Parece-nos que seria interessante explorar outra abordagem, considerando que o GN necessário ao funcionamento da RNTGN fizesse parte do próprio Sistema, cabendo ao GTG a sua gestão.</p> <p>Tal não constitui, de resto, novidade na realidade portuguesa, uma vez que é empregue no gás de enchimento dos armazenamentos subterrâneos. Trata-se de estender o conceito às outras realidades, nomeadamente a RNTGN, separando claramente o que são condições necessárias à operação (atribuição do respectivo operador), da utilização comercial da infra-estrutura, naturalmente a cargo dos agentes de mercado.</p>	<p>O modelo estabelecido no SNGN prevê a criação de uma reserva operacional, constituída pelos agentes de mercado e disponível para ser mobilizado exclusivamente pelo Gestor Técnico Global do SNGN, para manter o sistema em condições normais de funcionamento. Realça-se que, de acordo com o referido anteriormente, o Gestor Técnico Global do SNGN é responsável pela gestão da reserva operacional, em conformidade com o comentário da empresa.</p> <p>A reserva operacional tem como função</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>O princípio está mesmo, de alguma forma, acautelado (não necessariamente previsto), na formulação dada ao ponto 8 deste Artigo. O custo implícito da manutenção de "reservas operacionais" passaria a ser explícito, em termos de utilização da infra-estrutura. Parece-nos uma solução conceptualmente mais sustentável."</p>	<p>atenuar o desfasamento de tempo entre a ocorrência efectiva de desequilíbrios no SNGN no dia gás (d) e a sua comunicação aos agentes de mercado, no dia (d+2).</p> <p>Importa salientar que a ocorrência de desequilíbrios está relacionada com o comportamento dos agentes de mercado, nomeadamente com a diferença entre as previsões de consumo e os consumos efectivos de gás natural no dia gás.</p> <p>Relativamente ao comentário apresentado sobre os custos, o modelo proposto no presente comentário é diferente do modelo consagrado para o SNGN e os argumentos apresentados para um modelo diferente não permitem antever que daí advenham benefícios que justifiquem as alterações propostas.</p>
12.	Artigo 15.º, n.º 7	"O proposto no comentário anterior poderia, embora seja tema	Na actual revisão do RARII, a ERSE optou por

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		independente, ser estendido aos auto-consumos, correspondendo a mais um passo no conceito de Sistema, já exposto no comentário 18 do RARII.”	manter a forma de reposição dos auto-consumos. Ver resposta ao comentário do RARII.
13.	Artigo 24.º, n.º 1	“Sendo certo que poderá não ser este o contexto mais adequado, questiona-se se não deverá ser previsto idêntico mecanismo para o fornecimento de clientes por mais de um agente.”	Conforme referido no comentário, a matéria em causa não se insere no âmbito de aplicação do ROI. No entanto, importa clarificar que o actual Manual de Procedimentos do Acerto de Contas já prevê a realização de repartições em instalações abastecidas por mais do que um comercializador.
14.	Artigo 25.º n.º 1	“Há alguma sobreposição formal com o Artigo 24.4.”	A ERSE considera não existir qualquer sobreposição, pelo que manteve a redacção dos dois artigos referidos no comentário.
15.	Artigo 25.º n.º 2	“Cabe apenas acautelar que formalmente se deveria contemplar tanto GN como GNL, sendo que no texto apenas se refere gás.”	Em toda a regulamentação do sector do gás natural, a ERSE refere-se sempre a gás natural como uma forma de energia que é contabilizada em kWh, independentemente do seu estado físico (gasoso ou líquido).

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Formalmente, sempre que a ERSE se refere a gás natural, contempla os dois estados físicos possíveis (gasoso e líquido).
16.	Artigo 25.º n.º 3	“Retoma-se o comentário anterior, sendo que aqui há expressamente a menção a GN o que nos parece redutor. Por outro lado, neste número, refere-se que o GTG apura os desequilíbrios, quando no número 1 se refere que os balanços são calculados pelos OI em coordenação com o GTG. Ora, não havendo uma significativa diferença entre os balanços e os desequilíbrios (um balanço que conduz a uma existência inferior à mínima), a atribuição fica menos clara.”	Existe uma diferença significativa entre a actividade de realização de balanços e o apuramento de desequilíbrios. A realização de balanços dá origem à contabilização das existências finais dos agentes de mercado em cada infra-estrutura, sendo esta actividade inerente ao funcionamento do SNGN. O apuramento dos balanços pode ou não identificar desequilíbrios e resultar na aplicação de penalidades, sendo esta acção da responsabilidade Gestor Técnico Global do SNGN.
17.	Artigo 26.º n.º 2 e n.º 4	“Julgamos que assumir esta determinação, sem mais, é penalizadora para os agentes. Coloca-se à consideração duas alternativas não necessariamente exclusivas: <ul style="list-style-type: none"> • A introdução de agentes agregadores de desvios ou desequilíbrios, numa lógica próxima à das zonas de balanço da 	As sugestões e os comentários apresentados são relativos a matérias que não foram objecto de consulta pública. O modelo proposto é diferente do modelo consagrado para o SNGN e os argumentos

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>electricidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A possibilidade de negociação a posteriori dos desequilíbrios ou das grandezas que lhe estão subjacentes, tema que abordaremos no comentário 26.3.” <p>Colocam-se aqui duas questões passíveis de comentários: uma contende com a forma de obviar os desequilíbrios e a segunda com o momento em que tal pode ser efectuado.</p> <p>Relativamente à forma, propomos a consideração de duas grandes famílias de grandezas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As de primeiro nível, constituídas: • Pela troca de titularidade de GN e também (conforme não é referido) GNL, referindo-nos à titularidade e não exclusivamente à compra e venda para acautelar também trocas (citadas, mas curiosamente não referidas no RRC), empréstimos ou outras operações que conduzam ao mesmo resultado. • Pela troca de capacidade, mesmo na RNTGN (que não deixa também de ser armazenamento), em moldes semelhantes à gestão das outras capacidades. • As de segundo nível, em que se trocava a titularidade já não as variáveis subjacentes (GN/GNL ou capacidade), mas dos desequilíbrios, que na circunstância passariam a considerar-se positivos ou negativos (e efémeros), para permitir a troca. Esta parecer-nos-ia mesma a solução mais ágil, por ser muito 	<p>apresentados não permitem antever que daí advenham benefícios que justifiquem as alterações propostas.</p> <p>Quanto às sugestões relativas ao mecanismo de incentivo à reposição de desequilíbrios individuais, a ERSE regista o comentário e informa que as sugestões serão tidas em conta aquando da elaboração do novo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN previsto no ROI, cuja aprovação e publicação é da competência da ERSE.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>desmaterializada sem colocar em causa os princípios básicos de operação do Sistema.</p> <p>Relativamente ao momento, pressupomos que o equilíbrio do sistema não é colocado em causa pelo desequilíbrio individual, pelo que não se coloca uma questão de premência. A esta luz, parecer-nos-ia razoável que a troca de titularidade, acima referida, fosse efectuada num prazo de 1 a 3 dias úteis (mera sugestão) após a comunicação dos balanços. Assinalamo-lo no pressuposto que as medidas preconizadas nas alíneas a) a d) já não resolveriam desequilíbrios passados mas acautelariam situações futuras, em particular quando recorremos a "medidas físicas" como as referidas nas duas últimas alíneas."</p>	
18.	Artigo 26.º, n.º 5	<p>“Comentário, que não prejudica a pertinência da disposição: admitimos que bons sistemas de informação permitirão antecipar boa parte deste tipo de situações imediatamente em fase de nomeação, condicionando (ou conduzindo) desde logo a intervenção dos agentes.”</p>	<p>A ERSE esclarece que as situações excepcionais que podem pôr em risco a segurança do sistema ou do abastecimento acontecem por incidentes inesperados (como por exemplo casos fortuitos ou de força maior e problemas com a rede interligada), razão pela qual a sua previsão nem sempre é possível. Essas situações, pela sua natureza, ocorrem durante o dia gás, após o fecho do Programa de Operação da RNTIAT elaborado</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL*

ROI – OMIP/OMICLEAR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			com base nas nomeações aceites e consideradas viáveis. Tendo em conta o exposto, a ERSE entende que não é possível prever nem antecipar tais situações.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
19.	Art.º 6º - Gestão Técnica Global do SNGN	“Recomenda-se alterar o nome dos Regulamentos, ou mencionar o diploma legal que os publicou, O n.º 4 deve mencionar os Regulamentos (da RNTGN, do AS e do Terminal) pelo nome correcto, ou pelo diploma legal que os publicou.”	Os regulamentos referidos no referido artigo do ROI, nomeadamente o Regulamento da RNTGN, o Regulamento de armazenamento subterrâneo e o Regulamento do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, estão em conformidade com o estabelecido nos artigos 57.º, 61.º e 62.º do Decreto-Lei 140/2006, de 26 de Julho. A ERSE considera que devem prevalecer no RARII as designações adoptadas no Decreto-Lei n.º140/2006, de 26 de Julho, uma vez que o regime jurídico aplicável às actividades reguladas é estabelecido por este Decreto-Lei.
20.	Art.º 8º - Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN	“Considera-se que, sendo o ROI de índole essencialmente técnica as alíneas, o) regras relativas à gestão do Mercado Secundário de direitos de utilização de capacidade r) Modalidade e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado; w) Procedimentos de liquidação associados à execução de contratos bilaterais; e x) Procedimentos destinados a preservar a	As matérias referidas inserem-se no âmbito da Gestão Técnica Global do SNGN, definido no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, motivo pelo qual é do entendimento da ERSE que as mesmas fazem parte do âmbito de aplicação do ROI.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN			
		<p>confidencialidade da informação comercialmente sensível, por serem de cariz essencialmente financeiro e comercial podem ser remetidas para outros regulamentos ou documentos.</p> <p>Sugere-se que estas alíneas sejam assim retiradas do ROI, e remetidas para os seguintes documentos do quadro regulamentar:</p> <p>o) Regras relativas à gestão do Mercado Secundário de direitos de utilização de capacidade -Este documento por ser estritamente comercial deveria ter como origem por exemplo o RRC e nele ser regulamentado. No presente regulamento só as implicações de recurso a esse mercado seriam de integrar em termos de movimentação de gás;</p> <p>r) Modalidade e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado -Condições gerais dos contratos de uso das infra-estruturas/RRC;</p> <p>w) Procedimentos de liquidação associados à execução de contratos bilaterais -Este tema é da responsabilidade dos contraentes;</p> <p>x) Procedimentos destinados a preservar a confidencialidade da informação comercialmente sensível - Este tema poderá ser incorporado, por exemplo, no Código de Conduta do GTG.”</p>	<p>No entanto, relativamente à liquidação dos contratos bilaterais, a ERSE concorda com o comentário da REN, procedendo à eliminação da alínea w) do artigo 8.º do ROI.</p> <p>Relativamente à alínea o) do referido artigo, a ERSE considera que a redacção pode conduzir a uma interpretação errada das funções do Gestor Técnico Global do SNGN relativamente ao Mercado Secundário, pelo que modificou a referida alínea, substituindo a palavra “gestão” por “operacionalização”.</p>
21.	Art.º 11º- Programa de Operação da RNTIAT	<p>“Apenas é feita referência aos fluxos na RNTGN. Devem em nossa opinião ser contempladas no Programa de Operação todas as</p>	<p>A ERSE concorda com as sugestões apresentadas pela REN, procedendo à criação</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN			
		<p>movimentações de GN ou GNL na RNTIAT, incluindo a gestão das capacidades de armazenamento no AS e no TGNL, assim como saídas por camiões-cisterna e entradas por Navio.</p> <p>Sugere-se ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alínea a) e b): alteração do âmbito restrito da "RNTGN" para o âmbito alargado das "Infra-estruturas da RNTIAT", nele se incluindo os fluxos relativos a entradas por navio e enchimento de camiões cisterna. • Inclusão de uma alínea c) com a referência às capacidades de armazenamento de GN no AS e de GNL no TGNL." 	<p>de uma nova alínea c) relativa à gestão das capacidades no armazenamento subterrâneo e no terminal de GNL, tendo ainda alterado o âmbito das alíneas a) e b) alargando o âmbito de aplicação das mesmas à RNTIAT.</p>
22.	Art.º 12º - Modificações ao Programa de Operação da RNTIAT	<p>"Pela redacção deste artigo, não resulta clara a existência de direitos de renomeação para todos os agentes de mercado. Somente se referem as condições de aplicação do detalhe horário à nomeação, para agentes de mercado de dimensão específica (a detalhar no Manual de Procedimentos do GTG). Actualmente, o direito de renomeação é já concedido a todos os agentes de mercado. Propõe-se assim a introdução de um ponto adicional clarificando o direito de renomeação para todos os agentes de mercado, nos termos a definir no Manual de Procedimentos do GTG."</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário e alterou em conformidade a redacção do artigo 12.º, modificando o n.º1. e acrescentado um novo n.º3, de forma, a clarificar que o direito de acesso aos mecanismos de renomeação durante o dia gás é aplicável a todos os agentes de mercado.</p>
23.	Art.º 22º - Operação em situações de contingência	<p>"O âmbito dos planos de contingência é a RNTIAT. As diferenças assinaladas devem-se restringir às injeções e extracções das Infra-estruturas da RNTIAT, e não da RPGN. Eventuais Planos de</p>	<p>O n.º 1 do artigo 22.º refere que "A operação em situações de contingência corresponde à operação na RNTIAT". Desta forma, todas as</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN			
		<p>Contingência das Distribuidoras locais seriam tratados no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Integrada de Operação das Redes de Distribuição Local.</p> <p>Assim propõe-se que seja referido "(...) injectadas e extraídas nas Infra-estruturas da RNTIAT (...)", em vez de "(...) injectadas e extraídas da RPGN (...)".</p>	<p>ações levadas a cabo pelo Gestor Técnico Global do SNGN no âmbito dos planos de actuação dizem respeito à RNTIAT, não sendo da sua responsabilidade a operação das redes de distribuição em qualquer situação. No entanto, uma vez que a operação em situações de contingência pode ter como origem situações externas à RNTIAT, A ERSE decidiu manter a referência a RPGN.</p>
24.	Art.º 24º - Repartições	<p>“As repartições são referidas a energia e não a volumes de gás pelo que se sugere a substituição da referência "volumes de gás" por "energia". “</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário, uma vez que a unidade de quantificação de gás natural no sector do gás natural é kWh. Neste sentido, modificou a redacção da referida alínea substituindo palavra termo “volumes” por “quantidades”.</p>
25.	Art.º 26º - Desequilíbrios	<p>“A referência a Planos de Emergência, deve ser alterada por não existir essa designação. Assim, no ponto 5-, a designação "planos de actuação de emergência" deve ser alterada para "Planos de Actuação em situações de contingência." Considera-se que deve ser introduzido uma clarificação no sentido de explicitar que o Gestor Técnico Global do SNGN apura os desequilíbrios individuais dos agentes de mercado apenas no interior do perímetro da RNTIAT para efeitos de coordenação e gestão do SNGN.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário e a sugestão da empresa procedendo à alteração do n.º 5 do artigo 26.º em conformidade.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN			
26.	<p>Novo Capítulo</p> <p>Capítulo V - Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local</p>	<p>“Recomenda-se uma nova designação para este capítulo - Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local. A responsabilidade dominante nos processos associados a estas redes é conferida, nos termos da legislação em vigor, aos seus operadores por ser sua a gestão exploração e operação das infra-estruturas e redes associadas. Em particular sublinha-se que deve haver uma reflexão aprofundada para apurar o papel a atribuir a cada um dos participantes, em particular o do Gestor Técnico Global do SNGN.</p> <p>A título de exemplo, a logística de uma UAG e as suas especificidades operacionais estão dependentes da capacidade de armazenamento que possua e do seu perfil individual de consumo. A responsabilidade do seu dimensionamento, gestão de abastecimento e exploração não deve por isso ser repartida com terceiros já que o maior ou menor volume de armazenamento pode tornar a sua exploração mais ou menos crítica a falhas de abastecimento e o conhecimento de detalhe é claramente local, para uma adequada gestão de riscos nomeadamente no caso de uma cisterna ter um acidente a caminho da UAG.</p> <p>Deve por isso caber a cada operador de UAG a gestão da sua Logística para que assegure a compatibilidade com as condições de exploração específicas da sua unidade a partir de uma carteira de cargas de cisternas fornecida pelos comercializadores que a integrem.</p>	<p>O novo capítulo V do ROI surgiu na sequência de várias manifestações dos operadores envolvidos, relacionadas com o facto de estes sentirem necessidade de clarificar o funcionamento do SNGN, no que respeita aos procedimentos de logística e operação das UAG e respectivas redes de distribuição local.</p> <p>A ERSE concorda com o comentário no que este refere as especificidades técnicas do tema em discussão bem como o grau de dificuldade de implementação dos procedimentos associados. Assim, considera-se que os referidos procedimentos devem ser propostos à ERSE, conjuntamente, pelos operadores das redes de distribuição locais e pelo operador da RNTGN enquanto entidade responsável Gestão Técnica Global do SNGN.</p> <p>Tendo em conta este comentário, a ERSE alterou a designação do Capítulo V e do Manual.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN			
		Por isso se considera de difícil implementação um racional de gestão integrada dado que o pedido de abastecimento terá sempre origem no operador da UAG e o abastecimento será sempre realizado da pool de comercializadores daquela UAG.”	
27.	<p>Art.º 27º - Gestão integrada e operação das redes de distribuição</p> <p>Art.º 28º - Manual de Procedimentos da Gestão Integrada de Operação das Redes de Distribuição Local</p>	<p>Como já referido, deve ser clarificado e discutido o papel desta gestão integrada. Um Manual de Operação das Redes de Distribuição seria mais adequado.</p> <p>A estrutura das alíneas apresentada no presente artigo pressupõe um modelo de acesso com capacidade atribuída e planeada que pensamos ser impossível de gerir num quadro de multi-utilizadores de UAG. Em particular refere-se:</p> <p>a)Atribuição de capacidade para a descarga de GNL nas UAG - Entende-se que este processo não é compatível com uma atribuição de capacidade dado que a UAG deve ser abastecida por um "continuum" de cisternas que assegure a satisfação atempada das suas necessidades de consumo, cuja mobilização não depende da vontade dos comercializadores ou dos operadores locais.</p> <p>b)Atribuição de capacidade de armazenamento de GNL nas UAG - neste caso entende-se igualmente que não há capacidade atribuível já que a existente se destina exclusivamente a suportar o processo de chegada descontínua de cisternas e consumo permanente.</p> <p>c)Operação das redes de distribuição locais - Neste caso esta</p>	<p>Reconhece-se que a elaboração deste documento é uma tarefa complexa, na medida em que deve envolver o Gestor Técnico Global do SNGN e os vários operadores de redes de distribuição.</p> <p>A ERSE considera ainda que, à semelhança do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, o ROI deve apenas identificar os assuntos a tratar neste Manual.</p> <p>Pelo exposto, a ERSE entende que o nível de detalhe do ROI é o adequado, devendo o âmbito do Manual enquadrar as questões apresentadas.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – REN

responsabilidade é exclusiva do operador e detentor da licença de distribuição local.

d)Balanços e repartições nas redes de distribuição local - Esta é uma competência do operador de rede local.

e)Gestão optimizada das UAG - Por tudo o que foi já referido ficam muitas duvidas sobre o seu âmbito real.

Concordamos que é importante clarificar o âmbito da Gestão e Operação das redes locais onde se possam introduzir respostas efectivas para as questões que agora listamos. Seria por isso recomendável que o texto fosse menos prescritivo deixando espaço para a definição do modelo de modo mais lato.

Também de acordo com o que já se referiu, a responsabilidade de exploração e operação das redes e infra-estruturas associadas às Distribuidoras Locais incluindo as respectivas UAGs está legalmente atribuída e é da competência dos respectivos operadores. Por esse motivo, a elaboração da proposta do Manual que passaríamos a designar "Manual de procedimentos de operação das redes de distribuição Local" deve ser da responsabilidade dos operadores das redes locais, em coordenação com o GTG do SNGN antes da sua submissão à ERSE.

Os conteúdos referenciados no presente artigo devem ser revistos tendo em conta o referido para o artigo 27º sobre esta matéria.”

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL*

ROI – REN			
28.	Art." 33º - Divulgação de informação	“A informação relativa a existências deve estar estritamente limitada às infra-estruturas da RNTIAT, que a mesma entidade coordena. Em consequência, na alínea c) propõe-se a substituição da referência "no SNGN" pela referência "na RNTIAT".”	A ERSE concorda com o comentário e alterou a referida alínea em conformidade.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GAS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
29.	Artigo 26.º - Mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios	<p>“Relativamente à Proposta de revisão do Regulamento de Operações, e concretamente, ao Capítulo IV de Repartições, balanços e desequilíbrios, queremos mencionar que o custo actual dos desequilíbrios é elevado e desincentiva a comercialização no mercado livre. Consideramos que os custos que ocasionam/incorrem os agentes ao sistema pelos próprios desequilíbrios não são correspondidos com as elevadas penalizações a que são submetidos. Além de que, a falta de informação aos agentes por parte de alguns operadores das leituras diárias dos seus clientes, a não existência de balanço diário nos feriados e nos fins de semana, assim como, a nula capacidade operacional dos Armazenamentos Subterrâneos para poder injectar/extrair, faz com que seja muito complicado manter o balanço nos níveis requeridos. No entanto, é de salientar, as melhorias dos últimos meses derivadas da modificação do sistema de nomeações, facilitando as trocas com outros agentes.</p> <p>Propomos que, para facilitar a liberalização do mercado aos comercializadores com pouca demanda associada, cujo custo para o sistema seja escasso ou nulo, estes comercializadores sejam dispensados de forma transitória destas penalizações.</p> <p>Por outro lado, detectamos que no artigo 26 de capítulo IV foi excluído,</p>	<p>A presente proposta de revisão do ROI não altera o mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais estabelecido no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas em vigor. No entanto, o âmbito de aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN previsto no ROI abrange essas matérias.</p> <p>A ERSE regista os comentários e, aquando do momento de aprovação do referido manual após proposta do operador da rede de transporte e consulta aos agentes de mercado, terá em conta os comentários agora apresentados.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GAS NATURAL			
		nos mecanismos de equilíbrio individual, o ponto e), e na nossa opinião é necessário manter este ponto dado que afecta as entradas/saídas desde ligações internacionais.”	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
30.	Comentário Geral	<p>Competências do Gestor Técnico Global</p> <p>Consideramos que as alterações regulamentares deveriam ter apontado para a acrescida independência do GT, tornada cada vez mais premente pela conclusão da liberalização do mercado e previsível entrada de novos comercializadores. Constatamos, no entanto que a ERSE se focou no reforço da separação dos comercializadores e operadores de rede, sem aprofundar este tema. Neste sentido, reproduzimos aqui os comentários apresentados em sede de RRC, que consideramos serem também de toda a propriedade no caso destes regulamentos:</p> <p>A Galpenergia concorda com o princípio de independência defendido pela ERSE relativamente aos vários intervenientes no SNGN, em particular no que respeita aos regulados. Neste sentido, parece-nos que a proposta de revisão deveria ter ido claramente mais longe no que respeita à independência de um dos actores principais do SNGN que é o GTG.</p> <p>Este é um ponto que consideramos essencial pois, com a próxima conclusão da liberalização do mercado e entrada de novos fornecedores e comercializadores, uma independência acrescida do GTG será um garante adicional da gestão não discriminatória e</p>	<p>Os operadores das infra-estruturas estão obrigados a desenvolver as suas actividades de acordo com os princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade de tratamento e de oportunidades, da não discriminação, da independência e da transparência das suas decisões.</p> <p>A actividade de Gestão Global do SNGN é desenvolvida pelo operador da rede de transporte de acordo com o estabelecido na legislação e na regulamentação aprovada pela ERSE (RRC, ROI e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN).</p> <p>A verificação do cumprimento do Código de Conduta do operador da rede de transporte será sujeita à realização de auditorias por entidades externas independentes e de reconhecida idoneidade. O conteúdo das auditorias e os critérios de selecção das</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP		
		<p>optimizada das infra-estruturas fundamentais do SNGN, em particular da RNTIAT. A situação presente, aliás de algum modo corroborada pela ERSE quando, repetidamente, nos seus textos se refere à “REN Gasodutos na sua função de GTG”, coloca na prática o GTG numa dependência funcional do ORT, o que nos parece inadequado. Aliás, a proposta de alteração do tarifário da rede de transporte para um sistema “entry-exit”, com a provável diferenciação de tarifário nas entradas, mais premente torna esta clarificação.</p> <p>Parece-nos que, até em linha com a recente 3ª Directiva, se deveriam dar passos claros na separação de funções, sinalizando a desejável e reforçada independência do GTG. Neste sentido, a exemplo do que a actual revisão regulamentar previu para os sectores da distribuição e comercialização de último recurso, consideramos que a ERSE deveria prever a realização de auditorias periódicas relativas à acção do GTG, enquanto garante da independência e não discriminação do acesso às infra-estruturas.”</p>
		<p>entidades pela realização das auditorias são aprovados pela ERSE.</p> <p>Acresce que o operador da rede de transporte integra um grupo empresarial que não exerce actividades em regime de concorrência, designadamente comercialização de gás natural. A separação de propriedade do operador da rede de transporte relativamente a actividades exercidas em regime de concorrência assegura o cumprimento do disposto na Directiva 2009/73/CE, recentemente aprovada e ainda não transposta para o ordenamento jurídico nacional.</p> <p>Pelas razões anteriormente apontadas, podemos concluir que o quadro legal e regulamentar estabelecido para o exercício das actividades do operador da rede de transporte é adequado e suficiente para a actual fase de desenvolvimento do mercado de gás natural.</p> <p>Reconhece-se, no entanto, que o</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP			
			<p>funcionamento da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN é essencial para o bom funcionamento do mercado de gás natural, devendo merecer acompanhamento próximo da ERSE no sentido de assegurar o integral cumprimento da regulamentação aplicável a esta actividade.</p> <p>Os agentes de mercado, caso detectem actuações que não estejam conforme com os princípios anteriormente enunciados ou que não estejam de acordo com a regulamentação em vigor, devem dar imediato conhecimento à ERSE.</p>
31.	Artigo 24.º	<p>“Artigo 24.º Repartições</p> <p>“Propõe-se a seguinte alteração à redacção:</p> <p>1 - As repartições são realizadas pelos operadores das infra-estruturas respectivas, procedendo, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, à atribuição das <u>quantidades de gás</u> aí processadas aos respectivos agentes de mercado.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário, uma vez que a unidade de quantificação de gás natural no sector do gás natural é kWh. Desta forma, modificou-se a redacção da referida alínea substituindo palavra termo “volumes” por “quantidades”.</p>
32.	Artigo 25.º Balanços	<p>“Propõe-se a seguinte alteração à redacção:</p> <p>1 - Com base nas repartições, os operadores das infra-estruturas <u>da</u></p>	<p>Tendo em conta o comentário, a ERSE modificou o articulado do ROI, no sentido de</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP			
		<p><u>RNTIAT</u> em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN realizam balanços diários de cada agente de mercado nas respectivas infra-estruturas.”</p>	<p>clarificar que as repartições, balanços e apuramento de desequilíbrios, apenas são aplicáveis à RNTIAT.</p>
33.	Artigo 26.º Desequilíbrios	<p>“Propõe-se a inserção das seguintes novas alíneas:</p> <p>4- A - Nas situações em a proveniência dos repartos disponibilizados aos agentes de mercado, seja alterada, e com isso o agente de mercado entre em desequilíbrio individual, será suspensa a aplicação de penalidades. As situações em apreço são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - repartição de quantidades provisional pelo GTG, em virtude da ausência de envio da informação relativa a repartições de GN pelos ORD - reinício do envio da informação relativa a repartições de GN pelos ORD <p>4- B - Nos casos em que os Balanços não sejam disponibilizados aos agentes de mercado diariamente existe uma suspensão da contabilização das penalidades nesse período, devendo os operadores das infra-estruturas solucionar o problema no menor tempo possível.</p> <p>4- C - Após a disponibilização dos balanços mensais definidos, os agentes de mercado em desequilíbrio individual devem repor as suas existências dentro dos seus limites no prazo máximo de 5 dias, após o qual, deixa de existir a suspensão da contabilização das penalidades.</p>	<p>A ERSE regista os comentários e, aquando da aprovação do Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global do SNGN, após proposta do operador da rede de transporte e consulta aos agentes de mercado, terá em conta os comentários agora apresentados.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP		
34.	<p>Capítulo V - Gestão integrada e operação das redes de distribuição local Artigo 27.º e Artigo 28.º</p>	<p>“Para assegurar a segurança de abastecimento, toda a operação e logística das UAGs, aqui entendidas como o conjunto das actividades de transporte rodoviário, recepção e descarga de camiões, armazenamento de GNL e emissão de GN, será alvo de participação dos agentes de mercado, GTG e ORDs. Propõe-se uma nova redacção para os artigos 27º e 28º, alterando-se o nome do manual, tornando-o abrangente a todas as actividades acima referidas.</p> <p>A operação da rede de distribuição local propriamente dita será em tudo igual à das ORDs ligadas por GRMS, não se tornando necessário incorporar disposições relativas a estas no procedimento e manual agora propostos.</p> <p>Alteração proposta:</p> <p>“Capítulo V</p> <p>Operação e Logística integrada do Abastecimento de UAG</p> <p>Artigo 27.º</p> <p>Operação e Logística integrada do Abastecimento de UAG</p> <p>A operação e logística das UAG estabelece os procedimentos específicos relativos a:</p> <p>a) Atribuição de capacidade para a descarga de GNL nas UAG.</p> <p>b) Atribuição de capacidade de armazenamento de GNL nas UAG.</p>

ROI – GALP

c) **Operação das UAG.**

d) **Balanços e repartições nas UAG**

e) **Gestão otimizada das UAG.”**

“Artigo 28.º

Manual de Procedimentos da Operação e Logística integrada do Abastecimento de UAG (alteração proposta de acordo com o artigo 27.º)

1 - O Manual de Procedimentos da Operação e Logística Integrada do Abastecimento de UAG ~~Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local~~ deve cumprir os princípios estabelecidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e deve conter procedimentos de comunicação entre os operadores dos terminais de GNL, o Gestor Técnico Global do SNGN, os operadores das redes de distribuição local e os agentes de mercado, bem como os procedimentos a desenvolver pelos agentes de mercado para informar os referidos operadores da utilização pretendida para os camiões-cisterna e para as redes de distribuição local.

2 - A proposta de Manual de Procedimentos da Operação e Logística Integrada do Abastecimento de UAG ~~Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local~~ deve prever a implementação de planos

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP		
		<p>de descarga integrados para as UAG do SNGN, de forma a, salvaguardar a segurança de abastecimentos das referidas infra-estruturas.</p> <p>3 - A proposta de Manual de Procedimentos <u>Operação e Logística Integrada do Abastecimento de UAG</u> Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local deve ser elaborada em conjunto pelos operadores das redes de distribuição e pelo Gestor Técnico Global do SNGN. “</p> <p>6 - O Manual de Procedimentos da <u>Operação e Logística Integrada do Abastecimento de UAG</u> Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local, depois de aprovado pela ERSE, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica, deve ser publicado e disponibilizado pelos operadores das infra-estruturas e o <u>Gestor Técnico Global do SNGN</u>, a todos os interessados, nas respectivas páginas de Internet.</p> <p>7 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta conjunta das entidades referidas anteriormente, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos da <u>Operação e Logística Integrada do Abastecimento de UAG</u> Gestão Integrada e Operação das Redes de Distribuição Local, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica</p>
35.	Artigo 3.º Siglas e definições	Correcção de texto
		A ERSE concorda com a sugestão proposta e

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP			
		c) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a <u>RNTGN</u> , permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na <u>RNTGN</u> através da mesma interface de transferência de custódia.	alterou em conformidade o referido artigo.
36.	Artigo 8.º Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN	“De acordo com comentário efectuado no RARII, propõe-se a seguinte alteração: o) Regras relativas à operacionalização do Mercado Secundário de direitos de utilização da capacidade.”	A ERSE concorda com a sugestão proposta pela empresa e alterou em conformidade o referido artigo.
37.	Artigo 17.º Reposição de fornecimento de gás natural	“Consideramos estes planos importantíssimos, para em caso de ocorrência grave, no menor curto espaço de tempo ser reposta a normalidade na recepção, transporte e distribuição de GN. Embora o ROI contemple a elaboração conjunta dos referidos planos, nenhuma empresa do grupo Galp até agora foi contactada, para em conjunto com a REN elaborar os referidos planos. Desconhece-se a existência ou não destes planos, que reforçamos, considerarmos muito importantes.”	A ERSE concorda com o comentário quanto à relevância dos planos de reposição do fornecimento de gás natural. Os referidos planos devem ser previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, a aprovar pela ERSE após proposta do Gestor Técnico Global do SNGN e consulta aos agentes de mercado.
38.	Mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios.	“Relativamente à aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios, definido no n.º 3 do novo artigo 25.º, Desequilíbrios, da proposta de ROI, a ERSE entende a necessidade de analisar a	Tendo em consideração o comentário, na versão final do ROI, a ERSE considerou isenção de aplicação do mecanismo de

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS
INFRA-ESTRUTURAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

ROI – GALP		
	<p>possibilidade de isenção de aplicação do referido mecanismo, em determinadas situações, específicas e devidamente justificadas, transitórias e excepcionais. Esta necessidade decorre da experiência adquirida com a aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios actualmente em vigor, na rede de transporte.</p> <p>A ERSE solicita a opinião dos agentes de mercado relativamente à possibilidade de não aplicar, em regime transitório e excepcional, o mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios, definido no n.º 3 do novo artigo 25.º, Desequilíbrios, da proposta de ROI, a quantidades de gás natural que abasteçam grandes instalações de consumo em fase de arranque.</p> <p>Consideramos a proposta adequada, no que representa de reconhecimento da especificidade destes clientes e do potencial prejuízo que lhes seria imputado em situações que lhes sendo obrigatórias por questão de processo, não representam o seu verdadeiro perfil de consumo.</p> <p>Em qualquer caso, entende-se que a calendarização da realização destas acções deverá sempre ser objecto prévio de acordo entre o operador da rede, o comercializador e o cliente, cabendo a instrução do processo a estes últimos.</p>	<p>incentivo à reposição de equilíbrios individuais para as quantidades de gás natural relativas ao abastecimento de grandes instalações de consumo em fase de arranque.</p>